

L E I Nº 1.543/12

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O **Orçamento Geral do Município de Porecatu**, para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesas em **R\$ 25.496.000,00 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais)**.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		29.034.600,00
Receita Tributária	2.502.000,00	
Receita de Contribuições	781.000,00	
Receita Patrimonial	157.500,00	
Receita de Serviços	19.000,00	
Transferências Correntes	24.245.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.329.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL		100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	
DEDUÇÕES		(3.638.600,00)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	3.538.600,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	50.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	50.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		25.496.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.140.000,00
Administração	4.083.350,00
Assistência Social	1.001.410,00
Saúde	6.158.000,00
Educação	6.275.500,00
Cultura	233.000,00
Urbanismo	2.939.600,00
Transporte	1.085.000,00
Desporto e Lazer	443.000,00
Encargos Especiais	2.039.000,00
Reserva de Contingência	98.140,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	25.496.000,00

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Legislativo Municipal	1.140.000,00
Gabinete do Prefeito	533.000,00
Assessorias	138.350,00
Procuradoria Judicial	205.000,00
Departamento de Administração	3.008.000,00
Departamento de Fazenda	2.238.000,00
Departamento de Urbanismo, Obras e Viação.	2.478.500,00
Departamento de Educação	6.275.500,00
Departamento de Cultura e Turismo	233.000,00
Departamento de Educação Física e Desportos	443.000,00
Departamento de Saúde	6.158.000,00
Departamento de Serviço Social	1.001.410,00
Departamento de Serviços Públicos	1.546.100,00
Reserva de Contingência	98.140,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	25.496.000,00

Artigo 4º – Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2013 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2013 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2013 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2013 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
01101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente
01102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
01103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente
01104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 36 desta lei, as alterações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 13 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (20.12.2012).

Walter Tenan
Prefeito